



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.585 /

"CRIA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criadas e denominadas as seguintes Escolas de Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, conforme artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- I. CEMAE São Sebastião, situada no Bairro São Sebastião;
- II. Creche Rotary Club, situada no Bairro Jóias do Vale do Sol.

ART. 2º - A Escola de Educação Infantil do Bairro São Sebastião será destinada a crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos completos.

ART. 3º - A Escola de Educação Infantil do Bairro Bortolan será destinada a crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos completos.

ART. 4º - A Educação Infantil será gratuita, não havendo obrigatoriedade para cursá-la.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE ABRIL DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal